



*Roteiro para Atuação*

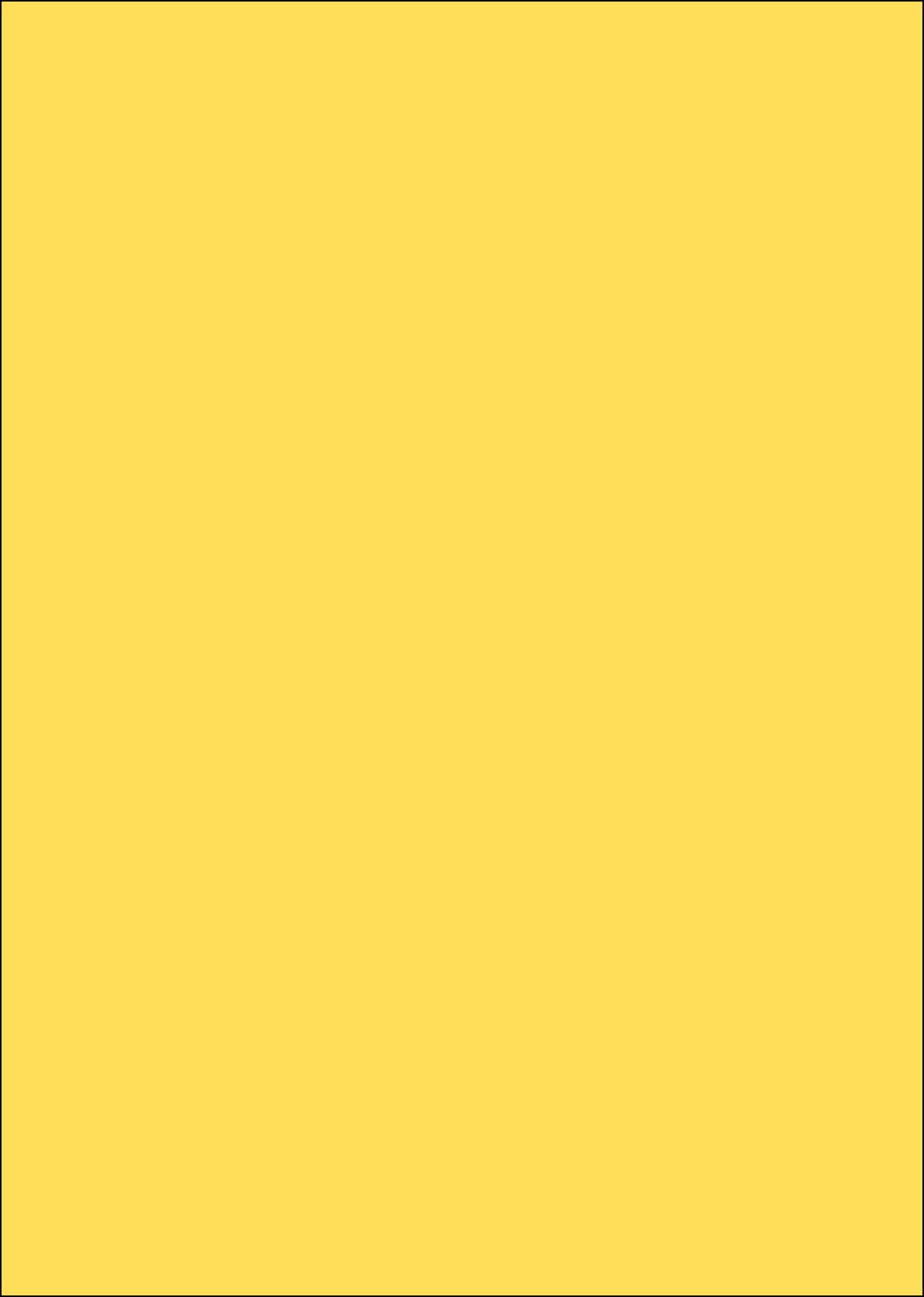
# Retomada das atividades escolares presenciais no contexto da Pandemia da Covid-19

**Volume 1 - 2021**

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania (CAODEC)

**MPPI**   
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**MPPI**  
*sempre presente*



Excelentíssimos Senhores Membros e demais colaboradores do MPPI,

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado do Piauí apresenta o primeiro volume do ano de 2021 da série “Roteiros de Atuação”, voltado para a retomada das atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID – 19.

Muito embora as medidas de enfrentamento da pandemia devam guardar fundamento em “evidências científicas” e que a análise sobre as informações “estratégicas em saúde” – devem ser limitadas no tempo e no espaço, no mínimo indispensável à preservação da saúde pública – §1º do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, pondera-se no cenário atual a ausência de justificativas que guardem fundamento em evidência científica e na análise sobre as informações estratégicas em saúde que justifiquem a interrupção exclusiva de atividades escolares presenciais, em detrimento de outras atividades não essenciais, ao arripio do princípio constitucional da prioridade absoluta e ao direito à educação.

Diante disso, considerando a diminuição da taxa de contágio da COVID – 19 no Piauí, além da necessidade da retomada gradual das atividades presenciais, em 22 de julho de 2020 foi expedido o Decreto Estadual nº 19.116/2020 que autorizou, dentre outras medidas, a retomada das atividades educacionais em 22 de setembro de 2020.

Sob essa ótica, os Decretos Estaduais nº 19.219/2020 e nº 19.229/2020 aprovaram o protocolo específico com medidas de prevenção ao contágio da COVID – 19, relativo ao setor da Educação, assim como o retorno presencial das aulas para os alunos do terceiro ano do ensino médio e pré – Enem, além das turmas de ensino superior, com ressalvas.

Nessa mesma perspectiva, e após quase um ano da suspensão das aulas presenciais, o Decreto Estadual nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021 aprovou, *dentre outras medidas, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021 e a conseqüente retomada de todas as atividades escolares, de forma presencial.*

O mesmo normativo estadual dispôs que as instituições de ensino que retornarem presencialmente devem, obrigatoriamente, manter o Sistema Híbrido, ou seja, aulas presenciais e aulas remotas, com exceção do ensino infantil, cuja retomada deverá ser totalmente na modalidade presencial e escalonada.

Nesse seguimento, o Conselho Estadual de Educação do Piauí expediu a Resolução **CEE/PI nº 001/2021**, que normatiza o planejamento pedagógico e administrativo para a retomada das atividades presenciais combinadas com a continuidade das práticas pedagógicas remotas que se fizerem necessárias, com o intuito de minimizar o impacto decorrente da Pandemia de COVID-19, em complementação às Resoluções CEE/PI nº 061/2020 e CEE/PI nº 087/2020.

A referida resolução, no capítulo sobre o retorno às atividades presenciais, trata sobre o direito de escolha do gestor quanto a abertura ou não da rede que administra (rede municipal, estadual ou cada estabelecimento privado), assim dispendo:

Art. 9º. No âmbito de cada rede e instituição de ensino, cabe às Secretárias de Educação do Estado e dos Municípios jurisdicionados, às instituições escolares públicas e privadas, definirem seu calendário de retorno às aulas, em observância às decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

É preciso deixar claro que embora o Conselho Estadual de Educação autorize o direito de escolha

do gestor quanto à definição o calendário de retorno às aulas, **a opção pela continuidade da suspensão das atividades não presenciais deve ocorrer somente na hipótese de justificada necessidade sanitária**, como alto índice de contaminação e morte pelo novo coronavírus, ausência de leitos de UTI, necessidade de endurecimento das medidas de distanciamento social a fim de evitar aglomerações e combater o avanço da COVID-19 e impossibilidade momentânea do cumprimento do Protocolo Específico nº 001/2021 (Decreto nº 19.429/2021) e Protocolo Geral (Decreto nº 19.040/2020).

Outrossim, a Constituição Federal de 1988 garantiu especial atenção e destaque ao direito à educação, consagrando-o como o primeiro dos direitos fundamentais sociais em seu artigo 6º. Portanto, a reabertura gradual e segura das escolas deve ser prioridade.

Ressalta-se que o processo de abertura das escolas e retomada das aulas presenciais demanda amplo planejamento estratégico das ações administrativas a serem adotadas pelo Estado, cabendo aos gestores a incumbência de **demonstrar intenso esforço e medidas concretas**, fundamentas, especialmente, no Protocolo Específico nº 001/2021 (Decreto nº 19.429/2021) e Protocolo Geral (Decreto nº 19.040/2020), no sentido de adequar a estrutura física das escolas públicas e privadas, elaborar os planos de retorno das aulas presenciais com observância das dimensões sanitária, pedagógica, orçamentária e administrativa, socioemocional, de combate ao abandono e à evasão escolar, além da oferta do ensino híbrido, com o planejamento das atividades presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Destaca-se, ainda, a **garantia do direito de escolha das famílias e dos estudantes quanto à presença física na escola nesse momento inicial de reabertura**, assim como que seja executada de forma gradual, o que, como demonstra a experiência internacional, pode contribuir sobremaneira para o aumento progressivo da confiança da comunidade escolar – especialmente familiares e estudantes – na efetividade das medidas implementadas e na real segurança do processo de retorno.

Assim, oportuno e necessário se mostra o acompanhamento ministerial, tanto em relação ao momento em que ocorrerá a reabertura das escolas em cada município (a partir das condições epidemiológicas favoráveis), quanto em relação às estratégias que serão adotadas por cada uma das redes de ensino (estadual, municipal e privada) para a retomada efetiva de suas atividades escolares presenciais, a serem materializadas em seus Planos de Retorno.

A abertura das escolas tem uma importância não apenas pedagógica mas, sobretudo, social para a garantia dos direitos mínimos de existência das crianças, adolescentes e jovens. Após um ano de escolas fechadas, é preciso que se garanta a prioridade de funcionamento do setor educacional dentro de sua essencialidade, inclusive em detrimento dos demais setores da sociedade, em caso de nova restrição de circulação.

A educação tem sido das áreas mais profundamente afetadas pela pandemia, portanto, exige ser colocada no centro das prioridades pelos gestores. Ao contrário do que ocorreu no momento de suspensão das aulas presenciais – marcado pela surpresa e pelo ineditismo, exigindo das redes uma construção imediata de alternativa de trabalho – para a retomada das atividades presenciais há condições temporais suficientes a viabilizar o adequado planejamento.

Atenciosamente,

**Flávia Gomes Cordeiro**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAODEC

## RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID - 19

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania, por meio do presente **guia de atuação**, tem o objetivo de subsidiar, **sem qualquer caráter vinculativo**, a atuação dos Membros do Ministério Público do Estado do Piauí no desempenho de suas atribuições.

**PASSO 1** – Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar a reabertura das escolas (estaduais, municipais e privadas) e o retorno às atividades escolares presenciais (Anexo I);

**PASSO 2** – No bojo do procedimento instaurado e com o fim de colher as informações iniciais necessárias à formação do convencimento institucional sobre a adequação das medidas que serão adotadas no município, sugere-se as providências a seguir.

a) O agendamento de reunião ministerial com representantes do município <sup>1</sup>, para esclarecer os seguintes pontos:

- Se há intenção do município de autorizar, mediante a constatação das condições epidemiológicas favoráveis, a reabertura das escolas localizadas em seu território (pertencentes à rede municipal, estadual e instituições privadas) e, em caso positivo, a partir de qual data;
- Se foi expedido pelo município ato normativo sobre o assunto (decreto municipal) e, em caso positivo, em qual sentido;
- Quais providências vêm sendo adotadas pela rede municipal de ensino, para viabilizar o retorno às aulas presenciais e a continuidade das atividades remotas nas escolas sob sua administração (escolas da rede municipal de ensino);
- Se há protocolos sanitários construídos pelo comitê COVID-19 local;
- Se foi constituído comitê municipal de gerenciamento de retorno às atividades presenciais, sua respectiva composição e atribuições, ou ainda o Conselho Escolar Ampliado (como orienta o Ministério da Educação) e, em caso positivo, qual será responsável pela elaboração dos Planos de Retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino;
- Se foi iniciada e/ou concluída a elaboração dos Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais na rede municipal de ensino;
- Se os planos levaram em consideração as dimensões sanitária, pedagógica, socioemocional, orçamentária e administrativa, e o combate ao abandono e evasão escolar <sup>2</sup>;
- Se o plano de ação contempla também as atividades remotas, considerando que o Decreto Estadual nº 19.429/2021 torna obrigatório o regime híbrido e, portanto, constitui o direito de escolha pelas famílias, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;
- Se foi elaborado, pela Vigilância Sanitária local, cronograma de inspeção sanitária, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados em seu território;
- Se foram realizadas tratativas entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência Regional de Ensino local, para garantir o transporte escolar aos estudantes das redes públicas de ensino quando do retorno às atividades escolares presenciais;

1 Sugere-se a participação do Prefeito Municipal e dos representantes das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e de Educação.

2 Orientações presentes na cartilha “Educação na pandemia e planejamento no retorno às atividades presenciais”, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

- Se houve recebimento de recursos federais para o custeio de despesas prioritárias dos estabelecimentos de ensino durante a pandemia, como Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ou Programa Saúde na Escola (PSE), dentre outros, indicando, em caso positivo, os valores e respectivas periodicidades <sup>3</sup>;

» Na oportunidade, sugere-se reforçar a importância de o município tomar conhecimento do **Decreto nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-CoV-2 (COVID-19) para o Setor Relativo à Educação, para o ano letivo 2021 (Protocolo Específico nº 001/2021), a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, assim como o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica**, veiculado pelo Ministério da Educação.

b) A reunião, sugerida por seu caráter célere e objetivo, poderá ser substituída, a critério do órgão de execução, por expedição de ofício endereçado ao chefe do Poder Executivo local (Anexo II).

**PASSO 3** – Requisitar do Comitê informes quinzenais, durante início das atividades, acerca das ocorrências e cumprimento das medidas previstas no Plano de retomada (Anexo III).

**PASSO 4** – A partir das informações colhidas na reunião ou fornecidas via ofício, sugerem-se as seguintes ações:

- Caso o município informe a decisão de AUTORIZAR a reabertura das escolas localizadas em seu território, que seja requisitada a demonstração de que as instituições de ensino sob sua responsabilidade (escolas municipais) possuem condições adequadas para o cumprimento das exigências sanitárias apresentadas no Protocolo Específico nº 001/2021, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.429 de 08 de janeiro de 2021, assim como seja recomendada:

a) A adoção imediata de medidas, capitaneadas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, para construção coletiva de Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, contendo parâmetros e orientações à comunidade escolar, seguindo os protocolos sanitários da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde (se houver), os quais deverão ser precedidos da formação de grupos de trabalho ou comitês mistos no nível da gestão local (Secretarias Municipais de Educação) e, se necessário (pela complexidade da rede), a criação de estrutura semelhante no nível de cada escola;

b) Seja dada ampla publicidade aos Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais elaborados, a fim de garantir conhecimento a toda a comunidade escolar (familiares/estudantes, corpo docente e pessoal administrativo das escolas), aos órgãos de controle social e aos órgãos de proteção;

c) Seja elaborado cronograma local, por parte da Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com os comitês formados para a elaboração dos planos, para realização de inspeções sanitárias periódicas nas instituições de ensino locais.

- » Caso o município informe a decisão de NÃO AUTORIZAR a reabertura das escolas localizadas em seu território seja requisitada a apresentação dos dados epidemiológicos e dos critérios de saúde locais utilizados para lastrear a decisão, assim como seja recomendado:

a) Se a decisão do município de NÃO AUTORIZAR a reabertura das escolas se restringir APENAS às escolas da rede municipal de ensino, por motivos relacionados à ausência de infraestrutura ou de recursos suficientes para o cumprimento das condições sanitárias exigidas nos protocolos, sugere-se que, além das recomendações mencionadas acima, sejam requisitadas:

a.1) A realização e apresentação de diagnóstico das escolas da rede municipal de ensino que justifique a impossibilidade de retomada das aulas presenciais <sup>4</sup>;

- » Caso a Promotoria de Justiça entenda injustificada a decisão de NÃO autorizar a reabertura das escolas localizadas em seu território, sugerimos a expedição de recomendação administrativa para a adoção de medidas a fim de garantir a retomada presencial de maneira segura.

<sup>3</sup> Tal informação se mostra relevante especialmente para o caso de ser alegada pelo município ausência de recursos para a promoção das medidas estruturais necessárias para cumprimento, pelas escolas, dos protocolos sanitários ou para aquisição de EPIs.

<sup>4</sup> Roteiro adaptado a partir das “Orientações para atuação: Retomada das atividades escolares presenciais”, do Ministério Público de Minas Gerais e do “Roteiro de atuação ministerial para a retomada das atividades pedagógicas presenciais” do Ministério Público do Tocantins.

**MODELO**

**1**

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XXXXX

### PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

XXXXXXXXXX, lavrado em xx de XXXXXXXXXXXX de 20xx

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de XXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

**CONSIDERANDO** que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que os incisos I, IV e VI do artigo 206 da Constituição Federal estabelecem, respectivamente, como princípios para a educação: a igualdade de condições para o **acesso e permanência na escola**; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público, previsões reiteradas pela LDB e ECA;

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para todos países devido a disseminação internacional de doenças e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.895/2020, de 19.03.2020 (calamidade pública), com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, o Decreto Estadual nº 18.913 de 30.03.2020, que prorrogou por 30 dias a suspensão estabelecida no arts. 1º, inc. I e 2º do Decreto Estadual nº 18.884, das aulas da rede pública estadual de ensino, além de recomendar a suspensão das aulas pelas redes municipais e privadas, bem como pelas instituições de ensino superior públicas ou privadas e o Decreto Estadual nº 18.966 de 30.04.2020, que prorrogou a suspensão de aulas presenciais até 31.07.2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.116/2020, de 22 de julho de 2020, que autorizou, dentre outras medidas, a retomada das atividades educacionais em 22 de setembro de 2020; assim como os Decretos Estaduais nº 19.219/2020 e nº 19.229/2020 que aprovaram o protocolo específico com medidas de prevenção ao contágio da COVID – 19, relativo ao setor da Educação, e o retorno presencial das aulas

para os alunos do terceiro ano do ensino médio e pré-Enem, além das turmas de ensino superior, com ressalvas, na referida data;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.429 de 08 de janeiro de 2021 aprovou, dentre outras medidas, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021 e a consequente retomada de todas as atividades escolares, de forma presencial;

**CONSIDERANDO** que os municípios devem guardar obediência ao Protocolo Específico nº 001/2021 relativo ao Setor da Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.429 de 08 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a LDB determina, nos seus arts. 24, inciso I e 31, inciso II, que a carga horária mínima anual para a educação infantil e para os ensinos fundamental e médio será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho educacional e escolar e que tais requisitos são, em regra, cumulativos e correspondem a um direito dos alunos, na medida em que contribuem para a garantia do “padrão mínimo de qualidade” previsto no inciso VII do art. 206 da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória n. 934, de 01 de abril de 2020, convertida na Lei nº 14.040/2020 dispensou os estabelecimentos de educação básica, em caráter excepcional, dada as necessidades de aplicação das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID- 19, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, e observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** que a educação recebe prioridade de tratamento como política pública, por sua relevância como direito social e fundamental, razão pela qual, a paralisação deve ocorrer apenas em caso de justificada necessidade sanitária;

**CONSIDERANDO** que embora as medidas de enfrentamento da epidemia devam guardar fundamento em “evidências científicas” e que a análise sobre as informações estratégicas em saúde” – devem ser limitadas no tempo e no espaço, no mínimo indispensável à preservação da saúde pública – §1º do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, pondera-se no cenário atual a ausência de justificativas que guardem fundamento em evidência científica e na análise sobre as informações estratégias em saúde que justifiquem a interrupção exclusiva de atividades escolares presenciais, em detrimento de outras atividades não essenciais, ao arripio do princípio constitucional da prioridade absoluta e ao direito à educação;

**CONSIDERANDO** que o plano de retomada deverá contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

**CONSIDERANDO** que constitui direito dos alunos e das famílias a opção pelo não retorno ao ambiente escolar, expressamente manifestado, deve ser assegurado o ensino especial domiciliar (remoto), nos termos do art. 32, § 4º da Lei nº 9394/96, não sendo possível registro de infrequência nessas hipóteses;

**CONSIDERANDO** que o processo de abertura das escolas e retomada das aulas presenciais demanda amplo planejamento estratégico das ações administrativas a serem adotadas pelo Estado, abrangendo as questões pedagógicas, sanitárias, diversidade territorial, condições socioeconômicas, desigualdades de acesso, precedido de debates com a comunidade escolar e consulta ao órgão normativo do sistema de ensino, com discriminação de fases ou ações programadas, a fim de estruturar de forma consistente, conferir transparência e previsibilidade ao processo, que deverá ser devidamente normatizado;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, e arts. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de acompanhar a retomada das atividades escolares presenciais no município de xxxxxxxx, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

- A nomeação do servidor xxxxxxxx para secretariar o presente procedimento administrativo;
- Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e registre os autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- Seja remetida cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- Oficiar à Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e de Saúde, e o Conselho Municipal de Educação de XXXXX para participar de reunião (presencial ou online) na data xxxxxx, a fim de discutir as condições de retomada das atividades escolares presenciais ou Oficiar à Prefeitura, Secretaria Municipal de Educação e de Saúde, e o Conselho Municipal de Educação de XXXXX para prestar esclarecimentos sobre o processo de retomada gradual das atividades escolares presenciais;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da Promotoria do Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como encaminhe arquivo no formato Word da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí;
- Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para ulterior deliberação.

CUMPRA-SE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/PI, xx de xxxxxx de 20xx.

**Promotor de Justiça**

**MODELO**

**2**

A Sua Excelência o Senhor  
XXXXX  
Prefeito Municipal de xxxxxxxxxxxxxxx

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o processo de abertura das escolas e a retomada presencial das atividades escolares no âmbito do município de XXXXXXX e visando acompanhar a adequação das medidas que serão adotadas no município, o Ministério Público do Estado do Piauí, através da XX Promotoria de Justiça de XXXXXXXXXXX, vem por meio deste solicitar as seguintes informações:

- a) Existe intenção do município de autorizar, mediante a constatação das condições epidemiológicas favoráveis, a reabertura das escolas localizadas em seu território (pertencentes à rede municipal, estadual e instituições privadas) e, em caso positivo, a partir de qual data?
- b) Foi expedido pelo município ato normativo sobre o assunto (decreto municipal) e, em caso positivo, em qual sentido?
- c) Quais providências vêm sendo adotadas pela rede municipal de ensino para viabilizar o retorno às aulas presenciais e a continuidade das atividades remotas nas escolas sob sua administração (escolas da rede municipal de ensino)?
- d) Foram construídos protocolos sanitários pelo comitê COVID-19 local?
- e) Foi constituído comitê municipal de gerenciamento de retorno às atividades presenciais, sua respectiva composição e atribuições, ou ainda o Conselho Escolar Ampliado (como orienta o Ministério da Educação) e, em caso positivo, qual será responsável pela elaboração dos Planos de Retomada das aulas presenciais na rede municipal de ensino?
- f) Foi iniciada e/ou concluída a elaboração dos Planos de Retorno às Atividades Escolares Presenciais na rede municipal de ensino, com a devida obediência ao *Protocolo Específico nº 001/2021 (Decreto Estadual nº 19.429 de 08 de janeiro de 2021)*? Em caso positivo, apresentar a esta Promotoria de Justiça.
- h) Se foi elaborado, pela Vigilância Sanitária local, cronograma de inspeção sanitária, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados localizados em seu território?
- i) Se foram realizadas tratativas entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Estado de Educação, por meio da Superintendência Regional de Ensino local, para garantir o transporte escolar aos estudantes das redes públicas de ensino quando do retorno às atividades escolares presenciais?
- j) Houve recebimento de recursos federais para o custeio de despesas prioritárias dos estabelecimentos de ensino durante a pandemia, como Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) ou Programa Saúde na Escola (PSE)? Indicar, em caso positivo, os valores e respectivas periodicidades.

Dá se o prazo de XX dias para apresentação das informações solicitadas. Destacamos que tais questionamentos, tem por intuito orientar e tornar previsível e mais segura a tomada de decisões que tragam reflexo direto ou indireto na saúde e bem-estar das crianças e adolescentes, bem como da comunidade escolar de forma geral.

Na oportunidade, elevo votos de estima e consideração.

**Promotor de Justiça**

**MODELO**

**3**

A Sua Excelência o Senhor

XXXXX

Prefeito Municipal de xxxxxxxxxxxxxx

Assunto: Solicitação de informação.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº xxx (SIMP nº XXXXX), que visa acompanhar a retomada das atividades escolares presenciais autorizada pelo Decreto Estadual nº 19.429/2021, bem como o cumprimento do *Protocolo Específico nº 001/2021*, solicitamos informações quanto à criação de comitê municipal de gerenciamento de retorno às atividades presenciais, sua respectiva composição e atribuições.

Caso criado, requer o envio de cópia do Plano de Retomada das atividades educacionais presenciais, com aprovação do referido comitê, devidamente homologado pela administração municipal. Requer, ainda, o envio de informes quinzenais acerca das ocorrências e cumprimento das medidas previstas no Plano de retomada.

Dá se o prazo de XX dias para apresentação das informações solicitadas. Destacamos que tais questionamentos, tem por intuito orientar e tornar previsível e mais segura a tomada de decisões que tragam reflexo direto ou indireto na saúde e bem-estar das crianças e adolescentes, assim como da comunidade escolar de forma geral.

Na oportunidade, elevo votos de estima e consideração.

**Promotor de Justiça**

**MODELO**

**4**

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. XX/20XX

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

**CONSIDERANDO** que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que os incisos I, IV e VI do artigo 206 da Constituição Federal estabelecem, respectivamente, como princípios para a educação: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público, previsões reiteradas pela LDB e ECA;

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para todos países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.895/2020, de 19.03.2020 (calamidade pública), com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19, o Decreto Estadual nº 18.913 de 30.03.2020, que prorrogou por 30 dias a suspensão estabelecida no arts. 1º, inc. I e 2º do Decreto Estadual nº 18.884, das aulas da rede pública estadual de ensino, além de recomendar a suspensão das aulas pelas redes municipais e privadas, bem como pelas instituições de ensino superior públicas ou privadas e o Decreto Estadual nº 18.966 de 30.04.2020, que prorrogou a suspensão de aulas presenciais até 31.07.2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.116/2020, de 22 de julho de 2020, que autorizou, dentre outras medidas, a retomada das atividades educacionais em 22 de setembro de 2020; assim como os Decretos Estaduais nº 19.219/2020 e 19.229/2020 que aprovaram o protocolo específico com medidas de prevenção ao contágio da COVID – 19, relativo ao setor da Educação, e o retorno presencial das aulas para os alunos do terceiro ano do ensino médio e pré – Enem, além das turmas de ensino superior, com ressalvas, na referida data;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.429 de 08 de janeiro de 2021 aprovou, dentre outras

medidas, o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021 e a consequente retomada de todas as atividades escolares, de forma presencial;

**CONSIDERANDO** que a educação recebe prioridade de tratamento como política pública, por sua relevância como direito social e fundamental, razão pela qual, a paralisação deve ocorrer apenas em caso de justificada necessidade sanitária;

**CONSIDERANDO** que embora as medidas de enfrentamento da epidemia devam guardar fundamento em “evidências científicas” e que a análise sobre as informações estratégicas em saúde – devem ser limitadas no tempo e no espaço, no mínimo indispensável à preservação da saúde pública – §1º do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, pondera-se no cenário atual a ausência de justificativas que guardem fundamento em evidência científica e na análise sobre as informações estratégias em saúde que justifiquem a interrupção exclusiva de atividades escolares presenciais, em detrimento de outras atividades não essenciais, ao arrepio do princípio constitucional da prioridade absoluta e ao direito à educação;

**CONSIDERANDO** o artigo 32, § 4º da LDB, que estabelece que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que o processo de abertura das escolas e retomada das aulas presenciais demanda amplo planejamento estratégico das ações administrativas a serem adotadas pelo Estado, abrangendo as questões pedagógicas, sanitárias, diversidade territorial, condições socioeconômicas, desigualdades de acesso, precedido de debates com a comunidade escolar e consulta ao órgão normativo do sistema de ensino, com discriminação de fases ou ações programadas, a fim de estruturar de forma consistente, conferir transparência e previsibilidade ao processo, que deverá ser devidamente normatizado;

**CONSIDERANDO** que o plano de retomada deverá contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

**CONSIDERANDO** que constitui direito dos alunos e das famílias a opção pelo não retorno ao ambiente escolar, expressamente manifestado, deve ser assegurado o ensino especial domiciliar (remoto), nos termos do art. 32, § 4º da Lei nº 9394/96, não sendo possível registro de infrequência nessas hipóteses;

**CONSIDERANDO** os prejuízos decorrentes da ausência de educação presencial e a necessidade de fiscalização permanente acerca da qualidade de ensino e garantia dos princípios democráticos da organização escolar, mediante a constituição de diagnóstico situacional acerca dos impactos ocasionados pela pandemia.

**RESOLVE**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Educação de xxxx, em observância ao Decreto Estadual nº 19.429/2021 que autoriza o retorno de todas as atividades escolares presenciais, que:

I. A obediência ao Protocolo Específico nº 001/2021 relativo ao Setor da Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.429 de 08 de janeiro de 2021;

II. Adotem todas as providências cabíveis para retomada das atividades escolares presenciais, conforme definido pela rede de ensino, atendido o princípio democrático da educação, dada consonância de ajustes com colegiados e comunidade escolar, em parceria com órgãos da saúde e assistência social, bem como, garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisão, a fim de cumprirem, fielmente, toda e qualquer política sanitária, no que se refere às medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas, conforme descritas abaixo:

## **1. PLANEJAMENTO:**

### **a) Aspectos estruturais e operacionais**

- Elaboração de plano de ação específico, por uma equipe multidisciplinar, formada por técnicos da Secretaria de Saúde, Assistência Social, Conselhos de Educação e de Saúde e comitês

de enfrentamento da crise, para retomada das atividades presenciais, principalmente quanto a data do retorno dos alunos às escolas;

- Estabeleçam formas de registros de ocorrências diárias, divulguem a fim de imprimir confiança e segurança às famílias acerca do controle sanitário e efetividade da aprendizagem;
- Instalem comitês de enfrentamento de riscos nas unidades escolares, com canal direto de comunicação com equipe multidisciplinar, a fim de facilitar as tomadas de decisão e impor celeridades às ações de contingência quando necessárias;
- Estabeleçam fluxo de comunicação entre os órgãos da administração direta, contemplando urgência, necessidades de investimento, gerando relatórios para fins de responsabilização dos agentes envolvidos em caso de punibilidade;
- Façam toda e qualquer aquisição de equipamentos e materiais necessários, respeitada as normas legais vigentes, com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais;
- Instituem e adotem fluxo específico para a aquisição, recebimento, preparo e fornecimento de alimentação escolar, construído pelo nutricionista responsável técnico da rede, considerando as orientações sanitárias relacionadas a prevenção a COVID-19;
- Constem no fluxo de tramitação dos produtos e manipulação da alimentação escolar a identificação e vinculação dos agentes e colaboradores que tiveram contato com os produtos a fim de estabelecerem rede de controle sanitário acerca da situação e probabilidade de contágio por meio dos alimentos, identificando prováveis focos de contágio;
- Realizem todas as ações de formação, sistematização e adequação com antecedência significativa ao retorno das atividades presenciais;
- Instalem lavatórios nos pátios das unidades escolares, em quantidade suficiente para atender ao número de alunos e profissionais e disponibilizem sabonete líquido e toalhas descartáveis regularmente, em vasilhame apropriado;
- Instalem lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório);
- Providenciem tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para os alunos;
- Organizem a estrutura operacional da escola para que os alunos mantenham uma distância de 1,5 m<sup>2</sup> entre eles e demais pessoas na instituição;
- Reorganizem o transporte escolar, para tanto, podem otimizar os turnos escolares, novos espaços para alocação de turmas, outras formas de atendimento, veículos, etc;
- Definam um espaço específico para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação.

## **b) Aspectos Humanos**

- Averiguem quais profissionais e alunos são do grupo de risco e não podem retornar às atividades presenciais e organizem para que os mesmos atuem em atividades remotas;
- Autorizem o afastamento do ambiente escolar de integrante do corpo discente, docente e demais servidores, que tenha mais de 60 (sessenta) anos, que seja portador de doenças crônicas ou que esteja grávida;
- Reestruem a lotação das escolas e secretarias, considerando a prioridade no afastamento do grupo de risco das atividades presenciais, definindo claramente as novas atribuições, ouvindo o profissional e fornecendo-lhe condições de trabalho;
- Otimizem o aproveitamento de profissionais conforme a capacidade técnica dos mesmos, e requeiram junto à administração, a contratação de professores, se for necessário, para cobrir as

atividades dos docentes do grupo de risco;

- Priorizem o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, optar por ambientes bem ventilados;
- Realizem capacitações com os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral. Preferencialmente, as capacitações devem ser direcionadas à atividade afim de cada equipe, com orientações sobre o manejo adequado das situações. Atenção especial deve ser voltada à equipe responsável pela limpeza, além da capacitação, o fornecimento de EPIs, insumos e materiais de limpeza contribuem para segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços;
- Formem equipes de limpeza com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização das superfícies e de locais como corrimões, maçanetas, bancadas, mesas, cadeiras e equipamentos;
- Disponibilizem quantitativo suficiente de servidores para limpeza e higienização, preparo da alimentação escolar, acompanhamento e fiscalização das medidas sanitárias, a fim de não sobrecarregar os servidores em atuação;
- Disponibilizem equipe de servidores específicos para o monitoramento das ações sanitárias, cabendo a estes assegurar a efetivação das ações, acompanhamento, monitoramento e emissão de relatórios, bem como, fluxos e registros de saúde;
- Disponibilizem equipes multidisciplinares compostas por assistente social, psicólogo (Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019), enfermeiro (profissional capacitado para avaliar sintomas e classificar riscos e nutricionista, por meio de ato administrativo, atribuindo-as o monitoramento, apoio e orientações às unidades escolares da rede;
- Instituem, com a participação da equipe escolar, matriz de atribuições contemplando todos os servidores da unidade escolar, definindo responsabilidades específicas detalhadamente, descentralizando funções, definindo rotinas e evidenciando os fluxos construídos conjuntamente;
- Atendem para as condições psicológicas, econômicas e socioemocionais dos profissionais, alunos e famílias. Para tanto, é de suma importância a presença dos profissionais de assistência social e psicologia, estarem juntos à ocasião do planejamento da retomada, monitoramento do processo e intervenção por meio de projetos relevantes;
- Assegurem assistência adequada aos alunos carentes, quanto ao fornecimento de máscaras, toalhas de tecido, garrafas de água e calçados para serem utilizados no ambiente escolar.

### **c) Aspectos pedagógicos**

- Priorizem sempre a identificação de condições de aprendizagem aliadas à segurança sanitária de alunos e profissionais;
- Procedam com sondagem/diagnóstico da aprendizagem dos alunos logo que retornem do período de isolamento social, a fim de direcionar o trabalho pedagógico;
- Elaborem plano de ensino, com base no diagnóstico de aprendizagem e currículo mínimo estipulado, em conformidade com o Parecer 05/2020 CNE/CEB;
- Definam critérios, instrumentos e registros da avaliação das atividades remotas adotadas para cômputo da carga horária mínima, bem como, programa claro de recuperação e intervenção com prioridade extrema de aprendizagem, divulgando amplamente para famílias;
- Respeitem a cronobiologia da aprendizagem, ou seja, o tempo contínuo de ensino e a resposta cognitiva diante da necessidade de períodos de recreação, recesso, férias, ainda que mais reduzidos ou trasladado para outras datas, de forma que a quantidade de horas diárias não poderá ser superior à capacidade de concentração e aprendizagem dos alunos;

- Considerem o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações sanitárias para construção de proposta pedagógica para o período de pandemia e retomada das atividades presenciais;
- Considerem os aspectos legais, o diagnóstico, a escuta das famílias e as orientações sanitárias para readequação do calendário escolar;
- Considerem as orientações do Sistema de Ensino ao qual encontra-se vinculada a rede para a readequação da oferta das atividades escolares;
- Definam critérios de frequência escolar, registros de avaliação da aprendizagem e orientações para registros de atividades não presenciais, quando for o caso;
- Definam proposta pedagógica específica, períodos de atendimento, atividades presenciais e não presenciais, em caso de serem adotadas para fins de cumprimento da carga horária letiva mínima, bem como estratégias de ensino, modalidades, metodologias, entre outros, a fim de facilitar a execução e esclarecer para a comunidade escolar;
- Exijam que as unidades escolares encaminhem as propostas pedagógicas ao Conselho de Educação responsável para apreciação;
- Definam, prioritariamente com a participação de professores e famílias, o currículo mínimo a ser explorado com base na BNCC e Diretrizes curriculares do Estado do Piauí, sem desconsiderar o currículo em movimento da escola, comunidade e cenário atual;
- Adotem as medidas necessárias para manutenção do padrão mínimo de qualidade do serviço educacional, tanto nas atividades pedagógicas desenvolvidas por meio de tecnologias, quanto nas atividades presenciais, adequando o processo de avaliação da aprendizagem;
- Assegurem regime domiciliar de ensino para alunos que testarem positivo, estejam enquadrados como suspeitos ou que sejam do grupo de risco;
- Reorganizem as atividades físicas e coletivas, atentando para o distanciamento mínimo permitido; substituam práticas esportivas coletivas;
- Determinem às Unidades Escolares da Rede Pública e Particular de Ensino que promovam a orientação dos estudantes quanto às medidas preventivas em relação à propagação do coronavírus;
- Cancelem todos os eventos e atividades extracurriculares que importem aglomeração de pessoas, dentro e fora do ambiente escolar;
- Promovam campanhas de orientação, conscientização e acerca da importância da participação das famílias para o enfrentamento da crise sanitária;
- Incorporem as decisões e alterações aprovadas ao Projeto Político Pedagógico das escolas, garantida a ampla participação da comunidade escolar.

## **2. MONITORAMENTO**

- ✓ Realizem a aferição da temperatura em todo o público que frequentar a escola, no momento da entrada à dependência escolar, com TERMÔMETRO SEM CONTATO FÍSICO, sendo impedido o ingresso de todos que apresentarem temperatura corporal superior à 37,8<sup>o</sup>, devendo a escola substituir a aula presencial por atividades alternativas;
- ✓ Realizem busca ativa e monitoramento das faltas diárias de alunos e profissionais, dando atenção para casos relativos à doença, sintomas do COVID-19, informando à Secretaria de Saúde;
- ✓ Comunicuem a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município, em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente à tomada de conhecimento;
- ✓ Disponibilizem material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como sabão líquido, gel alcoólico, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), toalhas de papel e lixeira com tampa com acionamento por pedal para o descarte de lixo;

- ✓ Disponibilizem álcool gel 70% em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional;
- ✓ Higienizem as dependências da instituição três vezes ao dia, em intervalos do atendimento dos turnos de aula, com água sanitária diluída em 1 colher de sopa por litro de água, pulverizando em todos os ambientes, antes da chegada das pessoas; realizem a limpeza e desinfecção diária, das superfícies das salas de aula, dos banheiros, demais espaços da escola, maçanetas das portas, mobiliário e equipamentos após o uso;
- ✓ Promovam e fiscalizem o uso obrigatório de máscara por todas as pessoas na unidade escolar;
- ✓ Promovam a troca da máscara a cada três horas e, para tanto, todos terão de levar máscara adicional ou a escola deverá fornecer para os que não possuem;
- ✓ Recomendem aos alunos e profissionais para que, na medida do possível, levem calçado adicional limpo para utilização exclusiva dentro de sala de aula;
- ✓ Recomendem aos alunos, professores e funcionários para que, na medida do possível, levem sua própria toalha de mão, de pano, para uso na escola;
- ✓ Mantenham nas suas portas principais tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos, trabalhadores, pais, visitantes e professores higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola;
- ✓ Não permitam o compartilhamento de copos/vasilhas entre alunos e colaboradores, e realizar a devida lavagem e desinfecção diária;
- ✓ Impeçam o uso de bebedouro coletivo onde haja o uso de recipiente individual para coleta de água, estimulando o uso de bebedouros tipo “bica” e a utilização de garrafas de água individuais;
- ✓ Separem por turmas e turnos os alunos para atendimento no refeitório durante o oferecimento da merenda escolar, de modo a evitar aglomeração de pessoas, mantido o distanciamento e reduzindo o número de cadeiras. Para melhor organização, deve ser identificado o local de cada aluno no refeitório;
- ✓ Orientem toda equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contaminação;
- ✓ Promovam o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19, orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública. Nesse caso, seu retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico;
- ✓ Procedam comunicação obrigatória à autoridade sanitária local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola;
- ✓ Adotem espaços abertos para realização de reuniões com equipe e comunidade escolar, quando indispensável, mantendo o distanciamento necessário. Priorizem, sempre que possível, reuniões por meios remotos;
- ✓ Suspendam imediatamente as aulas em escolas que apresentarem foco da doença;
- ✓ Acionem a Secretaria de Saúde sempre que situações fugirem ao conhecimento técnico da equipe escolar;
- ✓ Retornem gradativamente, optando pela testagem em uma escola específica, avaliando as dificuldades e problemas encontrados para terem condições e tempo de corrigirem antes de ampliar o atendimento e a fim de agravar as situações;
- ✓ Divulguem amplamente boletins diários da situação do funcionamento das escolas;
- ✓ Mantenham rotinas de aeração nos ambientes fechados, tentando manter portas e janelas, preferencialmente, abertos;
- ✓ Observem constantemente, a redução do número de estudantes por veículo de transporte

escolar, bem como, providenciem a desinfecção diária dos ônibus escolares, mantendo atestado e informações em local visível ao público.

### **3. DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA**

- ✓ Garantam a participação da comunidade escolar em toda discussão para adoção de medidas, registrem e divulguem com amplitude;
- ✓ Divulguem amplamente todas as ações realizadas em prol do restabelecimento das atividades escolares;
- ✓ Disponibilizem canais de comunicação para comunidade manter contato com as escolas (inclusive divulguem contato de atendimento telefônico);
- ✓ Disponibilizem canal de comunicação e atendimento para alunos durante realização de atividades remotas, com orientações pedagógicas;
- ✓ Afixem a presente recomendação em local visível do estabelecimento de ensino, dando-se ciência à comunidade escolar.

Que sejam encaminhadas à Promotoria de Justiça de xxxx/PI, no prazo máximo de xx dias úteis, informações sobre as medidas adotadas para o cumprimento do disposto nesta Recomendação.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido.

A partir da data da entrega da presente RECOMENDAÇÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera sua destinatária como pessoalmente CIENTE da situação ora exposta, e portanto, demonstração da consciência da ilicitude do recomendado.

xxxxx/PI, xx de xxxxxxxx de 20xx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Promotor de Justiça**



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

**CAODEC**

Centro de Apoio Operacional  
de Defesa da Educação e Cidadania

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino,  
Bairro de Fátima,  
Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550

E-mail: [caodec@mppi.mp.br](mailto:caodec@mppi.mp.br)